



# DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 226 - Ano 3 - Sexta-feira, 10 de Julho de 2020

## Prefeitura distribui cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social



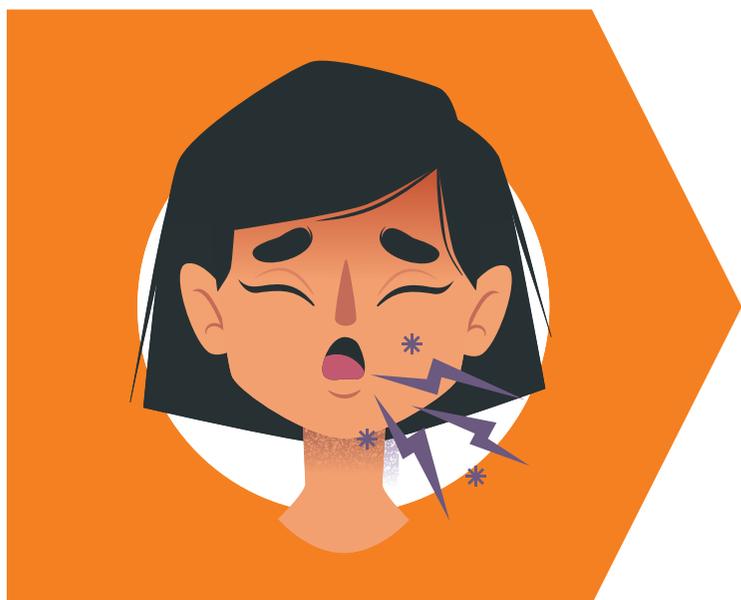
A distribuição será realizada nos dias 10 e 11 de julho.

Pág. 14

# CORONAVÍRUS

## Como é transmitido

De uma pessoa doente para outra, por contato próximo  
(cerca de 2 metros)



- **GOTÍCULAS DE SALIVA**
- **ESPIRRO**
- **TOSSE**
- **CATARRO**

- **TOQUE OU APERTO DE MÃO**



- **OBJETOS OU SUPERFÍCIES CONTAMINADAS**



### EXPEDIENTE

**Prefeito:** Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves  
**Departamento de Comunicação:** Fernanda Coimbra | **Jornalista Responsável:** Matheus Chaves - MTB 0088878/SP  
**Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017**

# Atos Oficiais

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 01/2020

Processo Administrativo n.º 16142/2020

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E O INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO, VISANDO APOIAR NA ORGANIZAÇÃO DE POSTOS DE TESTAGEM PARA COVID-19 ATRAVÉS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO E SUPORTE LOGÍSTICO

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, com endereço na **Rua Joaquim das Neves, nº 205, Vila Caldas**, Carapicuíba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.892.693/0001-40, representada pelo Prefeito **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, portador do RG nº. 19.236.2015-X, inscrito no CPF nº. 157.388.248-81, e o **INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO**, associação privada sem fins lucrativos, com endereço na Rua Diniz Cordeiro, 30 Botafogo, Rio de Janeiro, RJ - Cep: 22.281-100, inscrita no CNPJ sob o nº 12.433.137/0001-19, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos ("IDOR"), por **MARCELO DE OLIVEIRA PINA**, portador da cédula de identidade RG nº 07.606.414-6, inscrito no CPF 901.929.587-04 e **PEDRO AFFONSO FERREIRA**, portador da cédula de identidade RG 27.171.383-6 doravante denominadas simplesmente "Partes", resolvem celebrar o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("TCT")**, observando o disposto, no que couber, na Lei 8.080/1990, na Lei 8.666/1993, Lei n.º 13.709/2018, na Lei n.º 13.979/2020, Medida Provisória n.º 926/2020, e demais legislações aplicáveis, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

O **IDOR** desenvolveu, com seus parceiros e de acordo com os termos dos contratos pertinentes, o "Projeto Dados do Bem" que permite, através de um aplicativo de celular (o "**Aplicativo**"), realizar o monitoramento epidemiológico combinando a tecnologia de geolocalização, método e testagem em massa para acompanhamento em tempo real da evolução da epidemia da COVID-19 em centros urbanos. Um elemento central do Aplicativo é contribuir para a estratificação de indivíduos, que consiste na identificação de pessoas infectadas, potencialmente infectadas (que testam negativo, mas que têm sintomas consistentes com COVID-19, e requerem retestagem), contactantes (aquelas que tiveram contato com paciente contaminado), as que já se recuperaram e estão imunes, e aquelas que não se contaminaram e não tiveram contato com pessoas contaminadas.

Essa estratificação e o monitoramento através de geolocalização permitem identificar clusters de contaminação, índice de isolamento, identificação de locais de aglomeração, taxa de propagação, alertar indivíduos que tenham sido expostos a pessoas contaminadas e definir planos de contenção individualizados. Também permite uma gestão eficiente dos recursos públicos, uma vez que, diferentemente de outros países que adotaram testagem em massa, o Brasil tem um número limitado de testes disponíveis.

Além de gerar insights para o controle da fase aguda da epidemia, as informações geradas e analisadas no centro de ciência de dados e operações podem municiar a tomada de decisão das autoridades públicas à medida que houver a transição da fase de confinamento horizontal para uma gradual retomada das atividades cotidianas.

A **Prefeitura** deseja celebrar um acordo de cooperação técnica com o **IDOR** para permitir a utilização do Aplicativo em suas iniciativas de testagem e, por essa razão, decidiram as Partes celebrar este **TCT**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **TCT** é a formalização da cooperação entre as Partes para permitir a orientação técnica pelo **IDOR** à **Prefeitura** para a organização de postos de testagem para COVID-19 e a utilização de solução tecnológica presente em aplicativo desenvolvido pelo **IDOR** em conjunto com terceiros no âmbito do Projeto Dados do Bem ("**Aplicativo**") no processo de coleta e tratamento de dados (incluindo o resultado dos testes realizados), para fins de estudos populacionais. As Partes reconhecem que o Projeto Dados do Bem é uma iniciativa sem fins lucrativos, que não utiliza dados pessoais com a finalidade de obter vantagem econômica.

1.2. A cooperação prevista neste instrumento está limitada ao expressamente aqui estabelecido, de forma que este **TCT** não cria qualquer direito da **Prefeitura** de solicitar modificações ou alterações no Aplicativo, em suas funcionalidades ou nos critérios de tratamento de dados utilizados pelo Aplicativo ou de outra forma estabelecer qualquer ingerência da **Prefeitura** quanto ao funcionamento, aprimoramento e finalidades do Aplicativo ou na condução do Projeto Dados do Bem em geral.

1.3. Para fins da cooperação técnica prevista neste instrumento, a **Prefeitura** poderá interagir com o **IDOR** ou diretamente com parceiros do **IDOR** envolvidos no Projeto Dados do Bem, especialmente no que diz respeito a questões envolvendo o Aplicativo e o compartilhamento e proteção de dados coletados por meio do Aplicativo.

1.4. Cada uma das Partes declara que obteve as autorizações e permissões necessárias para a assunção das obrigações, o compartilhamento dos dados e sua vinculação aos termos deste instrumento, na forma como estabelecida de acordo com as leis e demais regras a que estão submetidas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. As Partes não efetuaram e não efetuaram investimentos e não assumirão obrigações pe-

rante terceiros exclusivamente para fins deste **TCT** e o cumprimento de suas respectivas obrigações. Adicionalmente, suas respectivas atividades no âmbito da cooperação técnica nos termos deste **TCT** não constituirão, no todo ou em parte, infração a qualquer dispositivo legal ou violação a direito de propriedade intelectual, direitos autorais ou outros direitos de terceiros, de qualquer natureza.

2.2. A presente cooperação técnica não tem fins lucrativos e não exige ou resulta na necessidade de pagamento ou remuneração por uma Parte à outra, a qualquer título e sob qualquer pretexto, sendo revestida de caráter técnico e com fins de promover pesquisas e estudos relacionados à pandemia do COVID-19.

2.3. Cada uma das Partes será a responsável pela condução e desenvolvimento de suas próprias atividades, atuando de forma independente e de acordo com seus próprios critérios, exceto naquilo expressamente previsto neste **TCT** quando aplicável.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

3.1. O presente **TCT** vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado ou alterado por acordo entre as partes.

3.2. Este **TCT** será publicado, após as devidas assinaturas, em extrato, no Diário Oficial do município de Carapicuíba, correndo os respectivos encargos por conta da **Prefeitura**.

3.3. A despeito do prazo mencionado acima, fica assegurado às Partes o direito de resilição deste **TCT**, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante envio de aviso prévio e escrito à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência. Da resilição não caberão direitos indenizatórios.

3.4. Adicionalmente, este **TCT** poderá ser rescindido, de pleno direito, pela superveniência de norma ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda no caso de cessação da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo COVID-19 ou ainda na determinação ou declaração de insolvência, falência, autofalência, liquidação, dissolução e recuperação extrajudicial ou judicial de qualquer das Partes, sem que caiba qualquer indenização por uma Parte à outra.

3.5. Este **TCT** poderá ser rescindido ainda por qualquer das Partes na hipótese de descumprimento pela outra Parte de quaisquer de suas cláusulas ou condições não remediado dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento pela Parte inadimplente de notificação por escrito emitida pela Parte afetada neste sentido, resguardado o direito à indenização da Parte afetada em razão dos danos que comprovadamente vier a sofrer em razão de tal descumprimento ou da rescisão antecipada deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Cada uma das Partes se obriga a (i) empenhar seus melhores esforços e zelo para o cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos deste **TCT** (ii) zelar pelo conceito das marcas, produtos e serviços da outra Parte, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar descrédito, desprestígio ou diminuição do valor das referidas marcas, produtos e serviços, sujeitando-se a indenizar perdas e danos que daí advierem; (iii) colaborar para o bom andamento dos trabalhos relacionados à cooperação técnica; (iv) responder, perante a outra Parte e terceiros prejudicados, pelo descumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento; (v) não empregar ou utilizar mão-de-obra infantil na execução do objeto deste **TCT**, bem como também não contratar ou manter relações com quaisquer terceiros (parceiros, fornecedores ou subcontratados) que utilizem, explorem ou de qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações em vigor.

4.2. Na execução do presente Contrato é vedado às Partes e seus empregados, prepostos e gestores: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente **TCT**; (iii) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente **TCT**, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais; (iv) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente **TCT**; ou (v) de qualquer maneira fraudar o presente **TCT**; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente **TCT**.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA CONDUÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para fins da presente cooperação técnica, o **IDOR** deverá disponibilizar gratuitamente o Aplicativo à **Prefeitura**, fornecendo o suporte técnico para sua utilização e operação. A operação dos postos de testagem da **Prefeitura** ficará a cargo exclusivo da **Prefeitura**, que será responsável pelo fluxo de atendimento, controle de insumos, segurança e todos os demais aspectos relacionados à condução das atividades nos postos de forma geral.

5.2. O **IDOR** deverá fornecer suporte técnico para a equipe da **Prefeitura** para planejamento e controle das campanhas de testagem, incluindo a capacitação de profissionais contratados ou alocados pela **Prefeitura** para a utilização adequada do Aplicativo, ficando a cargo da **Prefeitura** contratar ou alocar profissionais habilitados para a realização dos testes de acordo com os critérios e protocolos médicos definidos pelas autoridades governamentais competentes para atuação na presente cooperação.

# Atos Oficiais

5.3. Os testes e demais materiais a serem utilizados pela **Prefeitura** durante o processo de capacitação de profissionais e na operação de seus postos de coleta deverão ser providenciados diretamente pela **Prefeitura**. O **IDOR** não assume qualquer obrigação de fornecer ou adquirir kits de testes e demais materiais ou de outra forma disponibilizá-los à **Prefeitura** para fins da cooperação estabelecida no **TCT**.

5.4. Cabe ao **IDOR** instruir a **Prefeitura** quanto aos procedimentos e diretrizes a serem seguidos no que diz respeito à comunicação e informação relacionada ao projeto, à operação dos locais de testagem e à apresentação de instruções e esclarecimentos à população em relação ao objeto desta cooperação. Neste sentido, a **Prefeitura** desde já permite a divulgação pelo **IDOR** da presente parceria por meio de redes sociais e demais canais de comunicação utilizados para divulgação do Projeto Dados do Bem, comprometendo-se a **Prefeitura** também a efetuar postagens relacionadas ao Projeto Dados do Bem pelo menos 1 (uma) vez por mês em suas redes sociais utilizando a hashtag #dadoscontraovirus ou estabelecendo links para os perfis do Projeto Dados do Bem na mesma rede social. Desde que viável, a **Prefeitura** deverá criar backlink em seus sites eletrônicos para [www.dadosdobem.com.br](http://www.dadosdobem.com.br).

## CLÁUSULA SEXTA: DO LIMITE DA RESPONSABILIDADE

6.1. O **IDOR** deverá interagir com os colaboradores da **Prefeitura** exclusivamente para apresentação da metodologia para a operação e coleta dos dados a serem tratados por meio do Aplicativo, não havendo qualquer subordinação ou hierarquia entre o **IDOR** e tais profissionais, sob qualquer pretexto ou qualquer circunstância. O **IDOR** não é e não será considerado empregador de tais profissionais, assumindo a **Prefeitura** toda a responsabilidade por qualquer pagamento, obrigação, condenação ou penalidade que venha a ser imposta ao **IDOR** em razão de uma ação, judicial ou administrativa, impetrada por qualquer um de tais profissionais ou por determinação dos órgãos de fiscalização aplicáveis, sendo assegurado o direito de regresso do **IDOR** contra a **Prefeitura** nestas hipóteses.

6.2. O **IDOR** não assume qualquer responsabilidade por qualquer informação ou dado incluído por um colaborador da **Prefeitura** no Aplicativo e que venha a ser repetida, mencionada ou de outra forma possa afetar um estudo, pesquisa, modelo ou outro trabalho desenvolvido a partir dos dados coletados. Adicionalmente, não há qualquer aspecto da interação, coleta de dados e utilização do Aplicativo pelo **IDOR** que possa permitir ao **IDOR** a identificação de um erro de interpretação, falha no procedimento para a realização de um teste ou na sua execução, leitura ou interpretação de resultados ou na inclusão de informações no sistema, de modo que sua responsabilidade é limitada ao armazenamento e tratamento dos dados na forma como disponibilizados ao **IDOR**, bem como ao fornecimento das informações aos usuários por meio do Aplicativo conforme previsto nos Termos de Uso e Política de Privacidade correspondentes.

6.3. O **IDOR** não assume qualquer responsabilidade pela impossibilidade de acesso ao Aplicativo pela **Prefeitura** ou terceiros mediante utilização de equipamentos que não atendam às exigências mínimas de configuração e memória ou que estejam desatualizados ou contem com sistemas operacionais que não permitam sua correta utilização.

6.4. O **IDOR** não assume nenhuma responsabilidade por erros ou imprecisões do conteúdo ou danos à propriedade, de qualquer natureza, resultantes do acesso e uso do Aplicativo em geral ou da interrupção ou cessação da transmissão de ou para o Aplicativo, incluindo em função de bugs, vírus, cavalos de Tróia.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As Partes assumem o compromisso de seguir as melhores práticas no que diz respeito à proteção dos dados pessoais, incluindo dados pessoais de saúde, a que tiverem acesso em virtude deste **TCT**, observando todos os conceitos e princípios adotados na legislação aplicável, em especial aqueles estabelecidos na Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, ainda que não em vigor, e nos Termos de Uso e Política de Privacidade adotados no Aplicativo.

7.2. As Partes deverão compartilhar dados e outras informações pessoais necessárias para fins de tratamento e de pesquisas científicas relacionadas à pandemia do COVID-19 de forma anonimizada sempre que possível, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, conforme alterada. Os dados serão obtidos (i) junto aos usuários através do Aplicativo e (ii) junto a pacientes testados na rede pública de saúde ou a cujos resultados a **Prefeitura** tenha acesso. Cada uma das Partes declara e garante que obterá todos consentimentos e autorizações necessárias dos respectivos titulares para o compartilhamento e tratamento de dados referidos neste item, observados os termos da legislação aplicável, às práticas adotadas no país e as finalidades descritas neste **TCT** e no Aplicativo.

7.2.1. Para fins deste item 7.2, a **Prefeitura** concorda em compartilhar, de forma anonimizada, com o **IDOR** os dados coletados diretamente pela **Prefeitura** ou aos quais a **Prefeitura** tenha acesso para os fins de tratamento no âmbito do Projeto Dados do Bem. Da mesma forma, o **IDOR** se compromete a disponibilizar dados coletados por meio do Aplicativo para tratamento e análise pela **Prefeitura**. A **Prefeitura** reconhece que o compartilhamento de dados por parte do **IDOR** poderá ocorrer diretamente pelo **IDOR** ou por outro controlador dos dados coletados através do Aplicativo, em seu nome e com base nos consentimentos e autorizações obtidos. A **Prefeitura** reconhece e concorda que o **IDOR** poderá compartilhar os dados que vier a receber da **Prefeitura** com os demais controladores de dados do Aplicativo, para fins de tratamento de acordo com os termos e condições dos Termos de Uso e da Política de Privacidade.

7.3. Cada uma das Partes será responsável por suas próprias análises a partir dos dados compartilhados nos termos deste **TCT**, sem prejuízo da obrigação de divulgação pelo **IDOR** à **Prefeitura** dos relatórios e demais materiais desenvolvidos pelo Centro de Operações e Inteligência do Projeto Dados do

Bem. Desta forma, as Partes se obrigam a não utilizar, e a não permitir a utilização por qualquer terceiro, dos dados compartilhados para qualquer outra finalidade, além daquelas indicadas neste **TCT** e conforme previsto nos Termos de Uso e Política de Privacidade do Aplicativo.

7.4. O compartilhamento e tratamento de dados para fins desta cooperação terá por finalidade exclusivamente a realização de estudos e pesquisas, sendo respeitados os direitos de seus titulares em toda a extensão da lei. Nenhuma das Partes poderá, e deverá assegurar que terceiros que eventualmente tenham acesso aos dados não possam, tomar qualquer medida ou ação com o objetivo de obter vantagem econômica em razão da presente cooperação, do compartilhamento ou tratamento dos dados.

7.5. As Partes reconhecem e concordam que os dados coletados para fins desta cooperação estão sujeitos a normas específicas relacionadas a sigilo e a seu uso após o término do tratamento a que se destinam. As Partes se comprometem a observar tais determinações adicionais, com o compromisso de fazer uso dos dados para fins de pesquisa de acordo com suas políticas internas e as determinações legais aplicáveis, preferencialmente promovendo sua anonimização.

## CLÁUSULA OITVA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Cada uma das Partes permanecerá como proprietária de todo e qualquer direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado por tal Parte e nada neste **TCT** deve ser interpretado como estabelecendo a cessão ou transferência à outra Parte de qualquer tais direitos e demais itens de propriedade intelectual, inclusive os estudos, projetos, relatórios e demais documentos desenvolvidos em razão da presente cooperação.

8.2. As Partes concordam que nada neste **TCT** deve ser interpretado de forma a criar qualquer direito da **Prefeitura** sobre qualquer aspecto do Aplicativo ou estabelecer a transferência, cessão ou venda da propriedade do Aplicativo pelo **IDOR** à **Prefeitura**. A propriedade das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes ou relacionadas à presente cooperação, independentemente de serem ou não privilegiáveis ou patenteáveis em termos de propriedade intelectual, pertencerá à Parte que o desenvolveu ou criou.

## CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Boa fé.** As Partes reconhecem que devem em boa fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste **TCT**.

9.2. **Não Subordinação.** O presente **TCT** não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada uma todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as Partes ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

9.3. **Cessão.** O presente **TCT** e/ou os direitos e obrigações oriundos deste **TCT** não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por uma das Partes sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

9.4. **Entendimento Final.** Este **TCT** constitui o acordo final entre as Partes superando e substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos que se refiram a esta prestação de serviços.

9.5. **Ética nos Negócios.** Ajustam as Partes, em caráter irrevogável e irretroatável, que a relação comercial ora firmada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética e moralidade na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si ou através de quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos ou parcerias comerciais com quaisquer tipos ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma estejam tendo ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência a ética ou desleal, da qual, em função da atividade exercida, as Partes dela sabem ou deveriam saber.

9.6. **Legislação Aplicável e Foro.** Este **TCT** será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de Carapicuíba/SP como o único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste **TCT**, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas, assinam as Partes o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO



# Atos Oficiais

## DECRETO Nº 5.010, DE 07 DE JULHO DE 2020

**“Revoga o Decreto nº 3.643, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre a Oficialização da nomenclatura de logradouros, localizados no empreendimento Jardim Alvorada, neste Município.”**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a Lei nº 2.321, de 16 de agosto de 2002, alterou a denominação de Ruas localizadas no Jardim Alvorada, neste Município;

**Considerando** que por equívoco da Administração Municipal, o Decreto nº 3.643, de 28 de junho de 2007, trouxe nova denominação a mesma Rua localizada no Jardim Alvorada, que foi objeto da Lei nº 2.321, de 16 de agosto de 2002;

**Considerando** que a Secretaria de Governo, por intermédio do Memorando 871/SECGOV-GAPE/2020, devidamente encartado aos autos do processo administrativo nº 17285/2020, relatou os dissabores aos munícipes pelas nomenclaturas em duplicidade da rua, e requereu a revogação do Decreto nº 3.643, de 28 de junho de 2007.

### DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.643, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre a oficialização da nomenclatura de logradouro, localizado no Jardim Alvorada, neste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba 07 de julho de 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES  
MARCOS NEVES  
Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuíba.sp.gov.br.

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA  
Secretário de Assuntos Jurídicos**

## LEI Nº 3.664, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.621/2020, do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

**“Institui a Política Municipal de Leitura e Escrita na Cidade de Carapicuíba e dá outras providências”.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Leitura e Escrita como estratégia permanente para promoção do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas de acesso público em Carapicuíba, em consonância com as Leis Federais nº 10.753/2003 e nº 13.696/2018.

Parágrafo único. A Política Municipal de Leitura e Escrita será implementada pelo Município, por intermédio da Secretaria de Cultura e da Secretaria da Educação, em cooperação com a União, com o Governo do Estado de São Paulo, com a participação da sociedade civil e de instituições privadas

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Leitura e Escrita:

I - a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;

II - o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, a fim de possibilitar a todos, por meio de políticas de estímulo à leitura, as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa e democrática;

III - a ampliação de Bibliotecas Públicas;

IV - a articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do País;

V - o reconhecimento das cadeias criativa, produtiva, distributiva e mediadora do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas como integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa.

Parágrafo único. A Política Municipal de Leitura e Escrita observará, no que couber, princípios e diretrizes de planos municipais estruturantes, especialmente das leis municipais de Carapicuíba nº 3369/2016, nº 3601/2019 e nº 3495/2017, respectivamente, Plano Municipal de Educação, Plano Municipal de Cultura e Plano Plurianual do Município.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Leitura e Escrita:

I - democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes à leitura por meio de bibliotecas de acesso público, entre outros espaços de incentivo à leitura, de forma a ampliar os acervos físicos e digitais e as condições de acessibilidade;

II - fomentar a formação de mediadores de leitura e fortalecer ações de estímulo à leitura, por meio da formação continuada em práticas de leitura para professores, bibliotecários e agentes de leitura, entre outros agentes educativos, culturais e sociais;

III - valorizar a leitura e o incremento de seu valor simbólico e institucional por meio de campanhas, premiações e eventos de difusão cultural do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas;

IV - desenvolver a economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao fortalecimento da economia municipal, por meio de ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro, às feiras de livros, aos eventos literários e à aquisição de acervos físicos e digitais para bibliotecas de acesso público;

V - promover a literatura, as humanidades e o fomento aos processos de criação, formação, pesquisa, difusão e intercâmbio literário e acadêmico no Município para autores e escritores, por meio de prêmios, intercâmbios e bolsas, entre outros mecanismos;

VI - fortalecer institucionalmente as bibliotecas de acesso público, com qualificação de espaços, acervos, mobiliários, equipamentos, programação cultural, atividades pedagógicas, extensão comunitária, incentivo à leitura, capacitação de pessoal, digitalização de acervos, empréstimos digitais, entre outras ações;

VII - incentivar pesquisas, estudos e o estabelecimento de indicadores relativos ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas, com vistas a fomentar a produção de conhecimento e de estatísticas como instrumentos de avaliação e qualificação das políticas públicas do setor;

VIII - promover a formação profissional no âmbito das cadeias criativa e produtiva do livro e mediadora da leitura, por meio de ações de qualificação e capacitação sistemáticas e contínuas;

IX - incentivar a expansão das capacidades de criação cultural e de compreensão leitora, por meio do fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de

produção e interpretação de textos.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Leitura e Escrita, será elaborado, a cada oito anos, o Plano Municipal do Livro e Leitura (PMLL), que estabelecerá metas e ações, nos termos de regulamento.

§1º O PMLL será elaborado nos 6 (seis) primeiros meses de mandato do chefe do Poder Executivo, com vigência para o decênio seguinte, exceto o primeiro, que será elaborado dentro de um ano, após a publicação desta Lei.

§2º O PMLL será elaborado em conjunto pela Secretaria de Cultura e pela Secretaria da Educação de forma participativa, assegurada a manifestação do Conselho Municipal de Cultura e de representantes da sociedade civil e do setor privado.

§3º O PMLL deverá viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade e o disposto em acordos, convenções e tratados internacionais que visem a facilitar o acesso de pessoas com deficiência a obras literárias.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 22 de junho de 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES  
MARCOS NEVES  
Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuíba.sp.gov.br.

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA  
Secretário de Assuntos Jurídicos**

## LEI Nº 3.665, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.568/2019, dos Vereadores Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON” e César Augusto José “GUTO”)

**“Altera dispositivos da Lei nº 3.590, de 12 de junho de 2019, que ‘Disciplina a supressão, a poda, transplante e o plantio de árvores no Município de Carapicuíba e dá outras providências”.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* dos artigos 6º e 7º da Lei nº 3590, de 12 de junho de 2019, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A solicitação de supressão, poda ou transplante de indivíduo vegetal, em situações relacionadas à demolição, construção, reforma, desmembramentos e terraplanagem, deverá estar acompanhada do pedido de alvará para a realização da referida atividade ou obra.

Art. 7º A prestação de serviços relacionados à supressão, poda e transplante de indivíduos vegetais, situados em logradouros públicos será permitida, somente para:”

Art. 2º Fica alterado o artigo 12º da Lei nº 3590, de 12 de junho de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. A autorização para supressão de indivíduo vegetal nativo ou exótico, estará vinculada ao cumprimento do Termo de Compensação Ambiental - TCA, na seguinte proporção.”

Relação de DAP x Quantidade de mudas para compensação ambiental

DAP (m)	Nativas	Exóticas
Inferior a 0,1 m	25	05
0,11m a 0,30m	30	10
Superior a 0,31m	40	15

Art. 3º - Ficam alterados o *caput* do artigo 14º da Lei 3590, de 12 de junho de 2019, e seu §2º, que passam ter a seguinte redação:

“Art. 14. A compensação ambiental ocorrerá através do plantio de mudas firmadas no Termo de Compensação Ambiental (TCA).

§2º O acompanhamento do plantio e tratos culturais será regrado através de resolução elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS).”

Art. 4º Ficam alterados o *caput* do artigo 21º da Lei 3590, de 12 de junho de 2019, e seu Parágrafo único, que passam ter a seguinte redação:

“Art. 21. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas no Termo de Compensação Ambiental (TCA) implicará no cumprimento da obrigação e pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no termo, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do vencimento.

Parágrafo único. O valor a ser fixado no Termo de Compensação Ambiental (TCA) utilizará o valor monetário indicado no inciso II, do artigo 15 desta Lei, vezes a quantidade de mudas.”

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 22 de junho de 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES  
MARCOS NEVES  
Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuíba.sp.gov.br.

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA  
Secretário de Assuntos Jurídicos**

## LEI Nº 3.666, DE 07 DE JULHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.649/2020, do Poder Executivo)

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências”.**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou

# Atos Oficiais

e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Carapicuíba, relativo ao exercício de 2021, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a liberação dos programas para o próximo exercício, observará as diretrizes fixadas nesta Lei e no Plano Plurianual para o período 2018/2021, de forma a evidenciar a política econômico-financeira do Município.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender a estrutura orçamentária municipal e as determinações emanadas pelos setores competentes.

Art. 4º A proposta orçamentária atenderá ao processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

Art. 5º As diretrizes orçamentárias do Município de Carapicuíba, para o exercício de 2021, compreendem:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e alteração do orçamento;
- III - a elaboração da organização e estrutura orçamentária;
- IV - a alteração da legislação tributária;
- V - as diretrizes relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições;
- VII - as disposições gerais.

## CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º As metas e as prioridades estão especificadas no Anexo I: Metas Fiscais, compatíveis com o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei Orçamentária Anual para 2021.

Parágrafo único. A regra contida no *caput* deste artigo não constituirá em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais contidas no Anexo II conterão avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, e abrangerão os órgãos, fundações, e fundos que recebam recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 8º A Lei Orçamentária atenderá, na fixação da despesa e na estimativa de receita:

- I - a prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - a austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - a modernização na ação governamental;
- IV - o equilíbrio orçamentário.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9º Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I - execução orçamentária dos últimos três exercícios;
- II - efetiva arrecadação dos três últimos exercícios;
- III - comportamento da arrecadação referente ao primeiro quadrimestre de 2021 e a tendência para os quadrimestres seguintes;
- IV - o Código Tributário Municipal;
- V - indicadores inflacionários e econômicos e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país;
- VI - metas de melhoria de gestão;
- VII - conjunto de estratégias para incremento da receita.

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - programa - instrumento de organização da ação governamental que objetiva a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores do Plano Plurianual do Município;
- II - ação - caracteriza a forma de alcance do objetivo programa de governo, descrevendo o produto e a meta programada, bem como os investimentos que deverão ser detalhados em unidades de medidas;
- III - projeto - instrumento de programação, que busca alcançar o objetivo de um programa, limitado no tempo, resultando no produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo;
- IV - atividade - instrumento de programação que busca alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, está atrelado à codificação da ação;
- V - unidade orçamentária - serviços agrupados em órgãos orçamentários, pelos quais a Administração consigna dotações orçamentárias específicas para as realizações dos programas.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º A classificação funcional-programática será composta por funções, subfunções, programas e ações identificadas pelo código de cada função.

Art. 11. As ações governamentais para o exercício 2021 observarão as seguintes orientações programáticas e estratégicas:

- I - ações voltadas ao programa de desenvolvimento sustentado com geração de emprego e renda, de recuperação urbana e promoção e inclusão social;
- II - ações voltadas à ampliação da participação popular na decisão e fiscalização das questões públicas;

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, observados o dispositivo do § 2º do art. 12 e do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria Lei Orçamentária, observados os dispositivos do § 2º do art. 12 e do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, do inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de incentivos ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 13. Será mantido o Fundo Municipal de Trânsito, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de dar suporte financeiro à ação do Município em atendimento ao disposto no art. 24 e

incisos, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§1º O Fundo Municipal de Trânsito ficará vinculado a Secretaria de Transportes e Trânsito, e desempenhará funções de órgão executivo de trânsito, estabelecerá as diretrizes da política de trânsito e gerará recursos para o Fundo.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito integrará o Orçamento do Município e observará as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único. Os Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, de que trata o *caput*, serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas, ou eventuais recursos por excesso de arrecadação.

Art. 15. A Lei Orçamentária para 2021 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

II - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

Art. 16. Se verificado ao final de um bimestre, que a execução das despesas for superior a realização das receitas, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários a obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas, até sessenta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§1º A limitação tratada no *caput* se dará de forma proporcional ao excesso verificado, excluindo-se do mesmo os eventuais saldos de empenhos globais e estimativos.

§2º Após apuração do excesso, o mesmo será repassado às diversas unidades orçamentárias, observando-se a representatividade das mesmas dentro da proposta orçamentária.

§3º Não serão objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§4º Se verificado que o excesso não for decorrente de queda na arrecadação em relação aos valores previstos na Lei Orçamentária, ficam excluídos da limitação, as despesas relacionadas às funções do governo Saúde e Educação.

§5º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que deverá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§6º No caso do Poder Legislativo não promover a limitação de empenho e movimentação financeira no prazo estabelecido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros, a serem repassados segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

§7º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de Contingência de, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

## CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo Municipal os projetos de lei que disporão sobre a legislação tributária do Município, tais como:

- I - revisão ou atualização do Código Tributário Municipal;
- II - concessão ou revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais ou Leis que aperfeiçoem seus critérios;
- III - revisão da Planta Genérica de Valores;
- IV - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 18. Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, nos termos do artigo 271, da Lei Municipal nº 2.968, de 28 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal.

Art. 19. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2021 terá desconto de até 15% (quinze por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, a ser regulamentado pelo Executivo.

Parágrafo único. Os valores apurados decorrentes da aplicação do que dispõe o artigo 21 serão considerados na previsão da receita para o exercício de 2021, na forma do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. Poderão ser encaminhados ao Legislativo, projetos de lei que versem sobre a concessão de incentivo fiscal às pessoas físicas ou jurídicas que realizem investimentos no Município, ações de proteção ao meio ambiente, que estimulem a construção ou regularização de empreendimentos habitacionais de interesse social, respeitando a lei eleitoral vigente.

Parágrafo único. Os projetos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser precedidos pelo estudo do impacto orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e deverão atender os dispositivos contidos no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Congresso Nacional.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. As despesas com pagamento de pessoal serão fixadas observando-se o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/00 e na legislação Municipal vigente.

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - a criação do plano de cargos, carreiras e salários, revisão do sistema de pessoal, objetivando a melhoria na qualidade dos serviços públicos;
- II - a criação e a extinção de cargos públicos;
- III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias;
- V - a instituição de incentivos à demissão voluntária.

Parágrafo único. As alterações salariais e de quadro de pessoal de que trata o *caput*, deverão estar acompanhadas pelo estudo do impacto orçamentário e só poderão ser levadas a efeito para o orçamento de 2021, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25, de 2000, na Lei Complementar nº 101, na Lei eleitoral e na Legislação Municipal em vigor;

Art. 24. A contratação de horas-extras só poderá ocorrer em situações de calamidade pública, execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações extremas que requerem a presença do servidor em prol da municipalidade.

Art. 25. A indenização de férias em pecúnia será limitada a 10 (dez) dias, e a compensação pecuniária de licença-prêmio está terminantemente proibida.

# Atos Oficiais

## CAPÍTULO VI

### DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES.

Art. 26. As transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos da Lei 4.320/64, atenderão as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, e deverão obedecer ao que dispõe este capítulo e a legislação vigente.

Art. 27. É vedada a celebração de convênio:

I – com entidade que tenha como dirigente membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas de quaisquer esferas do governo, bem como seus cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;

II – servIDOR público vinculado ao órgão concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;

III – com entidade que não apresente as certidões e comprovações de regularidade fiscais exigidas;

IV – com instituições privadas que tenham fins lucrativos;

V – com entidade que estiver em mora na prestação de contas com o Município ou inadimplente com outro convênio.

Art. 28. Anterior à celebração de convênio, o Controle Interno deverá ser consultado, através do encaminhamento do Processo Administrativo, sobre a regularidade documental e de prestação de contas anteriores do conveniente, sob pena de nulidade do ato.

Art. 29. No ato da celebração do convênio, o concedente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício.

Art. 30. Sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante do órgão gestor é vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servIDOR ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - aditamento com alteração do objeto;

IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servIDORes, sindicatos de classe ou quaisquer entidades congêneres;

IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servIDORes públicos;

X – despesas com aquisição de patrimônio e reformas para os convênios pagos através de subvenção social.

Art. 31. O processo contendo Lei autorizadora, Termo de Convênio, certidões e documentos do conveniente e representante e plano de trabalho deverão ser autuados e encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, especificamente ao órgão de contabilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura dos instrumentos, para os procedimentos de liquidação e pagamento.

Art. 32. A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, deve obedecer ao cronograma previsto no termo ou no plano de trabalho, ficando a efetiva realização do repasse sujeita à disponibilidade dos recursos em caixa da concedente.

Art. 33. Os recursos serão mantidos pelo conveniente em conta bancária específica, aberta em banco oficial.

Art. 34. Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados:

I - em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§1º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

§2º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo conveniente.

Art. 35. A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação e aprovação, pelo órgão gestor e pelo Controle Interno, da prestação de contas parcial referente ao período anterior, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Findo o contrato será aplicada a prestação de contas do total dos recursos recebidos no período de vigência.

Art. 36. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do Controle Interno da Prefeitura;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo conveniente, qualquer cláusula ou condição do convênio.

§1º A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§2º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Art. 37. Incumbe à Secretaria gestora e/ou ao Controle Interno da Prefeitura decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Integram o Projeto da Lei Orçamentária do Município de Carapicuíba, para 2021 os relatórios e anexos:

I – dos Riscos Fiscais e providências;

II – Anexo I - Das metas anuais;

III – Anexo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

IV – Anexo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

V – Anexo IV – Evolução do patrimônio líquido dos três últimos exercícios;

VI – Anexos V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos que dispõem sobre as metas fiscais e a descrição dos programas governamentais/metas/custos;

VII – Anexo VII – Estimativa e compensação da renúncia dareceita;

VIII – Anexo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39. O valor total constante para o exercício de 2021 passa a ser de R\$ 750.095.020,81 (setecentos e cinquenta milhões, noventa e cinco mil, vinte reais e oitenta e um centavos).

Art. 40. Os valores apontados nos anexos deverão ser entendidos como indicativos, admitindo-se variações.

Art. 41. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar ficará limitada ao montante da disponibilidade de caixa, conforme preceito da Lei da Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 43. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de Saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos orçamentários.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, ou para outra, ou de um órgão para outro, bem como a criação de créditos adicionais especiais, até o limite de 20% do valor total do orçamento.

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado/promulgado até o primeiro dia útil de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, até a aprovação pelo Poder legislativo.

Art. 47. O Poder Executivo tornará disponível a cópia da lei de diretrizes orçamentária e seus respectivos anexos.

Art. 48. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Município de Carapicuíba, 07 de julho de 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuíba.sp.gov.br](http://www.carapicuíba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO I - METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/ PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/ PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)
Receita Total	R\$ 639.947.314,12	R\$ 614.349.421,56	0,02909	R\$ 662.345.470,10	R\$ 636.977.638,60	0,02900	R\$ 662.345.470,10	R\$ 636.977.638,60	0,02788
Receitas Primárias (I)	R\$ 629.184.714,12	R\$ 604.017.325,56	0,02860	R\$ 651.152.366,10	R\$ 626.213.230,48	0,02851	R\$ 651.152.366,10	R\$ 625.106.271,46	0,02741
Despesa Total	R\$ 639.947.314,12	R\$ 614.349.421,56	0,02909	R\$ 662.345.470,10	R\$ 636.977.638,60	0,02900	R\$ 662.345.470,10	R\$ 636.977.638,60	0,02788
Despesas Primárias (II)	R\$ 625.947.314,12	R\$ 600.909.421,56	0,02845	R\$ 647.785.470,10	R\$ 622.975.286,60	0,02836	R\$ 647.785.470,10	R\$ 621.874.051,30	0,02727
Resultado Primário (III) = (I - II)	R\$ 3.237.400,00	R\$ 3.107.904,00	0,00015	R\$ 3.366.896,00	R\$ 3.237.943,88	0,00015	R\$ 3.366.896,00	R\$ 3.232.220,16	0,00014
Resultado Nominal	R\$ 188.845.190,85	R\$ 181.291.383,22	0,00858	R\$ (13.191.872,31)	R\$ (12.886.623,60)	-0,00058	R\$ (13.191.872,31)	R\$ (12.864.197,42)	-0,00056
Dívida Pública Consolidada	R\$ 240.179.834,69	R\$ 230.572.641,30	0,01092	R\$ 218.179.834,69	R\$ 209.823.547,02	0,00955	R\$ 218.179.834,69	R\$ 209.452.641,30	0,00918
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 140.100.635,77	R\$ 134.496.610,34	0,00637	R\$ 126.908.763,46	R\$ 122.048.157,82	0,00596	R\$ 126.908.763,46	R\$ 121.832.412,92	0,00534

Receitas Primárias advindas de PPPs (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPPs (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto de Saldo das PPPs (VI) = IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Projeções PIB de São Paulo	PIB MÉDIO/Tributo	INFLAÇÃO/MÉDIA							
Projeção para 2019	2.200.000.000.000	3,83%							
Projeção para 2020	2.284.260.000.000	4,00%							
Projeção para 2021	2.375.630.400.000	2,23%							

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS DONIZETI CAEANO  
CONTADOR CRC1SP130864/O-9

MARCELO BENEDITO BOTELHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

# Atos Oficiais

## CONVOCAÇÃO 07 - PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2020

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, vem através deste, tornar pública, a **CONVOCAÇÃO** dos profissionais da área da saúde inscritos e aptos no Processo Seletivo Público nº 01/2020 de contratação por tempo determinado em caráter emergencial em decorrência da pandemia provocada pelo COVID-19, para apresentação de documentação nos dias 13 e 14 de julho de 2020 **na Secretaria Municipal de Saúde**, sito à Rua Antônio Roberto, n.º 53 – Jardim das Belezas – Carapicuíba - SP, no horário **das 08h00min às 17h00min.**, munidos de todos os documentos abaixo relacionados. **O não comparecimento nas datas marcadas implicará em perda da vaga.**

**Para a contratação será necessária a entrega dos seguintes documentos (ORIGINAL E CÓPIA SIMPLIS):**

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, qualificação civil e páginas dos registros);
- Carteira de Vacinação do candidato atualizada;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração), datado dos últimos 03 (três) meses;
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal, conforme anexo II deste edital;
- Currículo atualizado.

ENFERMEIRO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
PRISCILA BAPTISTA PEREIRA DE ARAUJO	31
VERÔNICA ANTÔNIO AVELAR	32
GABRIELLE LIMA	33
ELISÂNGELA DE ARAÚJO BANO	34
YARA GRAÇA DA SILVA	35
DULCINEIA PEREIRA DE FATIMA	36
BEATRIZ DE SOUSA SILVA	37
MARIA QUITERIA GOMES COSTA	38
KÁTIA SIMONE GOMES	39
ANA LÉIA JACINTHO DOS SANTOS	40
LUCIANA PRATA	41

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
VERÔNICA OLIVEIRA DE BRITO	26

MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
NATHÁLIA MAURAT MARTINS DIAS	06
YAGO COSTA ANDRADE	07

Carapicuíba, 10 de julho de 2020.

## CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROCESSO SELETIVO 03/2020 Programa Emergencial de Auxílio Desemprego

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado do Município de Carapicuíba, por meio deste, e após análise dos Recursos Interpostos, torna pública a **CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos inscritos no Processo Seletivo n.º 03/2020, do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, conforme segue:

BOLSISTA FEMININO 40 HORAS - CLASSIFICADAS				
INSC.	NOME	RG	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
72	VANESSA MARIA DE SANTANA SOUZA	472399949	30	1º
530	ERIKA DIAS DE SANTANA DA SILVA	344404766	25	2º
472	CÁTIA APARECIDA DOMINGUES	258695262	15	3º
550	JACQUELINE BARBOSA ALVES	412423923	15	4º
16	ALINE MESSIAS DOS SANTOS	450729114	15	5º
925	MONIQUE APARECIDA NASTÁCIO PEREIRA	43832917	15	6º
306	ANDREA APARECIDA FARIAS	177390918	5	7º
601	MARIA APARECIDA CAVALCANTE DOS SANTOS	137433323	0	8º
551	KARINA RENATA DE SOUZA	261480777	0	9º
903	ELISANGELA ALVES DOS ANJOS	270918711	0	10º
167	ROSELEIDE ROSENO PEREIRA DA SILVA	340584233	0	11º

897	GLAUCIA MOREIRA CABRAL SANTOS	474369390	0	12º
393	GISELE SANTOS MEIRELES	440314033	0	13º
710	MAYARA SANTOS COELHO MOREIRA	55416100X	0	14º
361	KELLY SANTOS LOMBARDI	528076723	0	15º

### BOLSISTA FEMININO 40 HORAS - E.S.P.

Não houve candidatas classificadas

### BOLSISTA FEMININO 40 HORAS - PCD

Não houve candidatas classificadas

### BOLSISTA MASCULINO 40 HORAS - CLASSIFICADOS

INSC.	NOME	RG	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
902	EDSON APARECIDO GUIMARÃES	34605980	45	1º
76	MARCOS FOGASSO JUNIOR	433829321	45	2º
957	JOSE ALEXANDRO DA SILVA	476670974	35	3º
121	KLEITON CARVALHO COSTA	441851666	30	4º
23	CLAUDIO FERREIRA	273987392	20	5º
884	FÁBIO SILVA DO NASCIMENTO	41917428	20	6º
168	JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO	22245796	20	7º
524	PAULO CESAR ANDRADE DOS SANTOS	227805240	10	8º
59	SIDNEI MACHADO	266713324	10	9º
720	MARCIO NOGUEIRA DA COSTA	245766662	10	10º
154	ADRIANO ALEXANDRE DOS SANTOS	537609726	10	11º
537	ISMAEL APARECIDO DE SIQUEIRA	174395371	5	12º
289	MAURICIO RIBEIRO DA SILVA	167609737	5	13º
83	VALDIVINO DE MORAIS MARTINS	191302788	5	14º
828	JOSÉ CARLOS PEREIRA FARIAS	197867697	5	15º
21	DERCILIO ALVES DOS SANTOS FILHO	172200842	5	16º
522	EZEQUIAS VAZ DE SOUZA	18844435	5	17º
357	LINDOMAR GRANDE DO NASCIMENTO	373951322	5	18º
129	LUCIANO AMARO	32301429	5	19º
133	JOSÉ BALASSONI	297412012	5	20º
13	MARCELO APARECIDO COSTA	507657482	5	21º
614	MATHEUS OLIVEIRA PEREIRA	584358787	5	22º
337	VICENTE JONAS DA FONSECA	181471425	0	23º
882	ANDRÉ CÉSAR PEREIRA	225658901	0	24º
831	TARCISIO PERCILIO SAMARTINO	448684561	0	25º
958	LEANDRO GOMES DA ROCHA	403142386	0	26º
343	ISAIAS ARAUJO DE OLIVEIRA	471832510	0	27º
277	ALEXSSANDRO HENRIQUE TEODORO	481179203	0	28º
169	HENRIQUE GONÇALVES DO NASCIMENTO	440329978	0	29º
646	VINICIUS MACHADO DE MATOS	458423628	0	30º
262	MATEUS DA SILVA FERREIRA	523679762	0	31º
178	LUCIANO KAIQUE ALENCAR DE ANDRADE	389537123	0	32º
557	ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS	524442046	0	33º

### BOLSISTA MASCULINO 40 HORAS - E.S.P. - CLASSIFICADOS

INSC.	NOME	RG	TOTAL DE PONTOS	CLASSIF. GERAL	CLASSIF. E.S.P.
902	EDSON APARECIDO GUIMARÃES	34605980	45	1º	1º
720	MARCIO NOGUEIRA DA COSTA	245766662	10	10º	2º

### BOLSISTA MASCULINO 40 HORAS - PCD

Não houve candidatos classificados

Carapicuíba, 10 de julho de 2020.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado

## PROCESSO SELETIVO 03/2020 Programa Emergencial de Auxílio Desemprego CONVOCAÇÃO 01

A Prefeitura do Município de Carapicuíba, por meio da Secretaria de Administração Geral, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo n.º 03/2020 a comparecerem no período de **13 a 24 de julho de 2020 no Departamento de Recursos Humanos**, sito a Rua Joaquim das Neves, n.º 211 – Centro – Carapicuíba/SP, no horário **das 08h00min às 11h30min.**, munidos de todos os documentos abaixo relacionados. **O não comparecimento nas datas informadas implicará na perda da vaga.**

**Para a concessão da bolsa será necessária a entrega dos seguintes documentos (ORIGINAL E COPIA SIMPLIS):**

- Documento de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);



# Atos Oficiais

- c) Cartão do PIS;
- d) Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) – (folhas de identificação com foto, qualificação civil e último registro);
- f) Comprovante de escolaridade, se possuir;
- g) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, entre outros), sendo 1 (um) recente e outro de 2 (dois) anos atrás;
- h) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- i) Título Eleitoral e Certidão de quitação eleitoral;
- j) Atestado de Antecedentes Criminais atualizado (Retirado no Poupatempo ou via Internet);
- k) **Declaração de Benefício – CONSTA / NADA CONSTA (emitido pelo próprio candidato no site: <https://meu.inss.gov.br/>);**
- l) Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que concedeu o regime semiaberto (para os candidatos beneficiários do regime semiaberto);
- m) Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que conste o cumprimento total da pena, informando a extinção da punibilidade (para os candidatos egressos do sistema penitenciário);
- n) Carteira de Apresentação ou Caderneta de Albergado (para os candidatos beneficiários do regime semiaberto).

BOLSISTA FEMININO 40 HORAS - CLASSIFICADAS				
INSC.	NOME	RG	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
72	VANESSA MARIA DE SANTANA SOUZA	472399949	30	1º
530	ERIKA DIAS DE SANTANA DA SILVA	344404766	25	2º
472	CATIA APARECIDA DOMINGUES	258895262	15	3º
550	JACQUELINE BARBOSA ALVES	412423923	15	4º
16	ALINE MESSIAS DOS SANTOS	450729114	15	5º
925	MONIQUE APARECIDA NASTÁCIO PEREIRA	43832917	15	6º
306	ANDREA APARECIDA FARIAS	177390918	5	7º
601	MARIA APARECIDA CAVALCANTE DOS SANTOS	137433323	0	8º
551	KARINA RENATA DE SOUZA	261480777	0	9º
903	ELISANGELA ALVES DOS ANJOS	270918711	0	10º
167	ROSELEIDE ROSENO PEREIRA DA SILVA	340584233	0	11º
897	GLAUCIA MOREIRA CABRAL SANTOS	474369390	0	12º
393	GISELE SANTOS MEIRELES	440314033	0	13º
710	MAYARA SANTOS COELHO MOREIRA	55416100X	0	14º
361	KELLY SANTOS LOMBARDI	528076723	0	15º

BOLSISTA MASCULINO 40 HORAS - CLASSIFICADOS				
INSC.	NOME	RG	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
76	MARCOS FOGASSO JUNIOR	433829321	45	2º
957	JOSE ALEXANDRO DA SILVA	476670974	35	3º
121	KLEITON CARVALHO COSTA	441851666	30	4º
23	CLAUDIO FERREIRA	273987392	20	5º
884	FÁBIO SILVA DO NASCIMENTO	41917428	20	6º
168	JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO	22245796	20	7º
524	PAULO CESAR ANDRADE DOS SANTOS	227805240	10	8º
59	SIDNEI MACHADO	266713324	10	9º
154	ADRIANO ALEXANDRE DOS SANTOS	537609726	10	11º
537	ISMAEL APARECIDO DE SIQUEIRA	174395371	5	12º
289	MAURICIO RIBEIRO DA SILVA	167609737	5	13º
83	VALDIVINO DE MORAIS MARTINS	191302788	5	14º
828	JOSÉ CARLOS PEREIRA FARIAS	197667697	5	15º
21	DERCILIO ALVES DOS SANTOS FILHO	172200842	5	16º
522	EZEQUIAS VAZ DE SOUZA	18844435	5	17º
357	LINDOMAR GRANDE DO NASCIMENTO	373951322	5	18º
129	LUCIANO AMARO	32301429	5	19º
133	JOSÉ BALASSONI	297412012	5	20º
13	MARCELO APARECIDO COSTA	507657482	5	21º
614	MATHEUS OLIVEIRA PEREIRA	584358787	5	22º
337	VICENTE JONAS DA FONSECA	181471425	0	23º
882	ANDRÉ CÉSAR PEREIRA	225658501	0	24º
831	TARCISIO PERCILIO SAMARTINO	448684561	0	25º
958	LEANDRO GOMES DA ROCHA	403142386	0	26º
343	ISAÍAS ARAUJO DE OLIVEIRA	471832510	0	27º
277	ALEXSSANDRO HENRIQUE TEODORO	481179203	0	28º
169	HENRIQUE GONÇALVES DO NASCIMENTO	440329978	0	29º
646	VINICIUS MACHADO DE MATOS	458423628	0	30º
262	MATEUS DA SILVA FERREIRA	523679762	0	31º
178	LUCIANO KAIQUE ALENCAR DE ANDRADE	389537123	0	32º
557	ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS	524442046	0	33º

BOLSISTA MASCULINO 40 HORAS - E.S.P. - CLASSIFICADOS					
INSC.	NOME	RG	TOTAL DE PONTOS	CLASSIF. GERAL	CLASSIF. E.S.P.
902	EDSON APARECIDO GUIMARÃES	34605980	45	1º	1º
720	MARCIO NOGUEIRA DA COSTA	245766662	10	10º	2º

Carapicuíba, 10 de julho de 2020.

**MÁRIO M. DA MATTA JÚNIOR**  
Secretário de Administração Geral

## ERRATA DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, vem por meio deste, corrigir a **CLASSIFICAÇÃO GERAL** publicada no Diário Oficial de Carapicuíba em 03 de julho de 2020, dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Nº. 03/2020, conforme segue:

### ONDE SE LÊ:

BOLSISTA MASCULINO 40 HORAS - E.S.P. - CLASSIFICADOS					
INSC.	NOME	RG	TOTAL DE PONTOS	CLASSIF. GERAL	CLASSIF. E.S.P.
902	EDSON APARECIDO GUIMARÃES	34605980	45	1º	1º
720	MARCIO NOGUEIRA DA COSTA	245766662	10	2º	2º

### LEIA-SE:

BOLSISTA MASCULINO 40 HORAS - E.S.P. - CLASSIFICADOS					
INSC.	NOME	RG	TOTAL DE PONTOS	CLASSIF. GERAL	CLASSIF. E.S.P.
902	EDSON APARECIDO GUIMARÃES	34605980	45	1º	1º
720	MARCIO NOGUEIRA DA COSTA	245766662	10	10º	2º

Carapicuíba, 10 de julho de 2020.

## COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

### RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO Processo Seletivo nº. 03/2020

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado do Município de Carapicuíba, vem por meio deste, tornar público, o **resultado dos recursos interpostos** pelos candidatos desclassificados no **Processo Seletivo Nº. 03/2020**, conforme segue:

RESULTADO DE RECURSOS INTERPOSTOS				
INSC.	NOME	RG	CARGO	RESULTADO
544	ADRIANA DE ALMEIDA PEREIRA SOARES	297412656	BOLSISTA FEMININO 40 HORAS	INDEFERIDO
344	ANDERSON CASTINO	290607711	BOLSISTA MASCULINO 40 HORAS	INDEFERIDO
1	CLAUDIO DE SALES CERQUEIRA	207272323	BOLSISTA MASCULINO 40 HORAS	INDEFERIDO
15	JOSE MARCIO DA SILVA	48084235	BOLSISTA MASCULINO 40 HORAS	INDEFERIDO
311	RAQUEL SILVEIRA DA SILVA	277858793	BOLSISTA FEMININO 40 HORAS	INDEFERIDO
269	ROBERTO LANDIN	24644416	BOLSISTA MASCULINO 40 HORAS	INDEFERIDO
81	WASHINGTON LUIZ AMARO	266612325	BOLSISTA MASCULINO 40 HORAS	INDEFERIDO

Carapicuíba, 10 de julho de 2020.

## COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

### CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROCESSO SELETIVO 04/2020

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado do Município de Carapicuíba, vem através deste, informar a **CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos inscritos no Processo Seletivo n.º 04/2020, para o cargo público de Coveiro, conforme segue:

COVEIROS - CLASSIFICADOS				
INSC.	NOME	RG	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
2	EVERALDO DE MORAES	272315692	50	1º
9	CARLOS ROBERTO ALVES DA SILVA	13580756893	40	2º

COVEIROS DESCLASSIFICADOS				
(em desacordo com o item 4.1.2 do Edital)				
INSC.	NOME	RG	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
8	CLAUDIONOR GONÇALVES FRANCO	50834430X		
1	CLAUDIONOR LINO DE PAULA	21255908		
12	DAVI ALEXANDRE MARQUES DOS SANTOS	400949519		
6	DAVI MONTEIRO DA SILVA	541771541		
5	FABIO LEANDRO TECHIO DA SILVA	457566966		
7	JOSÉ RENATO DE PAIVA FERREIRA	38088186X		
10	LEONARDO RODRIGO AMARAL BENTO	265445802		
4	MOISES RODRIGUES MOURA	473930109		

# Atos Oficiais

COVEIROS DESCLASSIFICADOS		
(em desacordo com o item 7.2 do Edital)		
INSC.	NOME	RG
11	WILLIAM LAGES GIMENES MIRON	429461537

COVEIROS DESCLASSIFICADOS		
(em desacordo com o item 5.3 do Edital)		
INSC.	NOME	RG
3	WILSON VANDERLEI DE MORAES	266612702

Carapicuíba, 10 de julho de 2020.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado

## PROCESSO SELETIVO Nº. 04/2020 CONVOCAÇÃO 01

A **Prefeitura** do Município de Carapicuíba, por meio da Secretaria de Administração Geral, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº. 04/2020 a comparecerem no período de **13 e 14 de julho de 2020 no Departamento de Recursos Humanos**, sito a Rua Joaquim das Neves, nº 211 – Centro – Carapicuíba/SP, no horário **das 08h00min às 11h30min.**, munidos de todos os documentos abaixo relacionados. **O não comparecimento nas datas informadas implicará na perda da vaga.**

**Para a admissão, será necessária a entrega dos seguintes documentos (ORIGINAL E CÓPIA SIMPLES) conforme constante no item 8.3 do edital:**

- Atestado Médico de saúde ocupacional fornecido por profissional nomeado pela **Prefeitura**;
- Carteira Profissional original;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da Identidade (RG);
- Cópia da Certidão de Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento de todos os filhos;
- Cópia das carteiras de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de residência atualizado;
- Cópia do Certificado de Reservista ou Alistamento Militar;
- Cópia do Programa de Integração Social - PIS ou PASEP;
- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral (retirar no site do TRE);
- Conta Corrente no Banco Caixa Econômica Federal; e
- Cópia de documento comprobatório das condições técnicas exigidas para o emprego.

COVEIROS - CLASSIFICADOS				
INSC.	NOME	RG	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
2	EVERALDO DE MORAES	272315692	50	1º
9	CARLOS ROBERTO ALVES DA SILVA	13580756893	40	2º

Carapicuíba, 10 de julho de 2020.

**MÁRIO M. DA MATTA JÚNIOR**  
Secretário de Administração Geral

### PORTARIA Nº 851, DE 22 DE JUNHO DE 2020

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

#### RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a redação da Portaria nº 649, de 16 de abril de 2020, SUBSTITUINDO a servIDORa Vanda Maria Brandão Ono, matrícula nº 23677, pela servIDORa Ana Deise de Souza, matrícula nº 50770, que passará a exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – em conformidade com a Lei 3.427, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuibasp.gov.br](http://www.carapicuibasp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

### PORTARIA Nº 898, DE 07 DE JULHO DE 2020

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** os representantes CHARLES FRANCISCO PEREIRA MEIRA, matrícula 6780, pela servIDORa ROSELI SILVEIRA, matrícula 20450 Coordenadora Pedagógica e a representante TÂNIA MARIA BRAVO, matrícula 6780, pela servIDORa CLAUDIA DOMINGUES DE ANDRADE ALMEIDA, matrícula 8952, Supervisora de Ensino, que passam a compor a Comissão Especial de Evolução Funcional e Avaliação de Desempenho, instituída pela Portaria nº 1.976, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º Os demais artigos constantes na Portaria nº 1.976, de 29 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria nº 2.761, de 31 de outubro de 2019, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuibasp.gov.br](http://www.carapicuibasp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

### PORTARIA Nº 899, DE 07 DE JULHO DE 2020

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a composição dos membros representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Educação de Carapicuíba – CEMEC, nomeados pela Portaria 2.861, de 13 de novembro de 2019, que passam a ter seguintes composição:

#### I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Claudia Domingues de Andrade Almeida, Supervisora de Ensino, matrícula: 8952;

Suplente: Sara Maria da Cruz Carlos, Supervisora de Ensino, matrícula: 20461;

Titular: Anna Carolina Perrela Machado Brandão Amano, Assessor Especial, matrícula: 48096;

Suplente: Gilmara Granzoti Guarizo, Assessor, matrícula: 47873;

Titular: Eliane Franco de Andrade Pádua, Oficial Administrativo, matrícula: 40474;

Suplente: Renato Pinheiro Dantas, Supervisor de Ensino, matrícula: 21094.

Art. 2º O cargo de Presidente do Conselho passa a ser ocupado por Fábio Santos Silva, Professor de Educação Básica II, RG 35.670.229-7, representante do segmento da entidade representativa dos professores da rede estadual de ensino, núcleo Carapicuíba, conforme ata de reunião encartada aos autos do processo administrativo 62181/2018.

Art. 3º o Cargo de Vice-Presidente passa a ser ocupado por Anna Carolina Perrela Machado Brandão Amano, Assessor Especial, matrícula 48096, representante do Poder Executivo, conforme ata de reunião encartada aos autos do processo administrativo 62181/2018.

Art. 4º Os demais membros nomeados pela Portaria 2.861, de 13 de novembro de 2019, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuibasp.gov.br](http://www.carapicuibasp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

### PORTARIA Nº 900, DE 07 DE JULHO DE 2020

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** os representantes MARIA ELZA SILVA DE BRITO, matrícula 49.892, pela servIDORa ANNA CAROLINA PERRELA MACHADO BRANDÃO AMANO, matrícula 48.096 a representante TÂNIA MARIA BRAVO, matrícula 6780, pela servIDORa ELAINE CRISTINA ALLBARELO DE GÓIS, matrícula 38.703, que passam a compor a Comissão de Acompanhamento do Contrato nº 15/19, instituído pela Portaria nº 1.113, de 20 de maio de 2019, firmado entre o Município e o Instituto Ânima.

Art. 2º Os demais artigos constantes na Portaria nº 1.113, de 20 de maio de 2019, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuibasp.gov.br](http://www.carapicuibasp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES**  
Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Carapicuíba, 10 de julho de 2020.

#### RESOLVE:

**PORTARIA Nº. 891, DE 10 DE JULHO DE 2020 DETERMINAR** o arquivamento de Processo Disciplinar em face do servIDOR PÉRICLES BOMFIM S. MOREIRA, conforme processo nº 022/2016.

**PORTARIA Nº. 892, DE 10 DE JULHO DE 2020 DETERMINAR** o arquivamento de Processo



# Atos Oficiais

Disciplinar em face do servidor RAFAEL BRUNO DA SILVA LACERDA, conforme processo nº 008/2017.

**PORTARIA Nº. 893, DE 10 DE JULHO DE 2020 DETERMINAR** o arquivamento de Processo Disciplinar em face do servidor RAFAEL BRUNO DA SILVA LACERDA, conforme processo nº 003/2017.

**PORTARIA Nº. 894, DE 10 DE JULHO DE 2020 DETERMINAR** o arquivamento de Processo Disciplinar em face do servidor FABIANO MORGADO DE OLIVEIRA, conforme processo nº 025/2016.

**PORTARIA Nº. 902, DE 10 DE JULHO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 30 DIAS** ao (a) servidor (a) ELAINE CRISTINA VITAL DE MATTOS, matrícula 1405, admitido (a) em 09 DE MARÇO DE 1987, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E RENDAS, referente ao período aquisitivo 2004/2009, retroagindo seus efeitos em 01 DE JULHO DE 2020 A 30 DE JULHO DE 2020, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 903, DE 10 DE JULHO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 30 DIAS** ao (a) servidor (a) ELIANA DA CONCEIÇÃO JUSTINO, matrícula 4114, admitido (a) em 02 DE ABRIL DE 1990, ocupante do cargo de CHEFE DE SERVIÇO\*, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E RENDAS, referente ao período aquisitivo 2000/2005, retroagindo seus efeitos em 08 DE JUNHO DE 2020 A 07 DE JULHO DE 2020, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 904, DE 10 DE JULHO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 30 DIAS** ao (a) servidor (a) FERNANDES GONÇALVES DA SILVA, matrícula 6985, admitido (a) em 27 DE ABRIL DE 1992, ocupante do cargo de FISCAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, referente ao período aquisitivo 2012/2017, retroagindo seus efeitos em 04 DE JULHO DE 2020 A 02 DE AGOSTO DE 2020, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 905, DE 10 DE JULHO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 30 DIAS** ao (a) servidor (a) MARIA DAS GRAÇAS S. DOS SANTOS, matrícula 8188, admitido (a) em 11 DE MAIO DE 1993, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo 2008/2013, retroagindo seus efeitos em 01 DE JULHO DE 2020 A 30 DE JULHO DE 2020, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 906, DE 10 DE JULHO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 30 DIAS** ao (a) servidor (a) JORGE UILSON FELIX DO NASCIMENTO, matrícula 13195, admitido (a) em 20 DE OUTUBRO DE 1997, ocupante do cargo de FISCAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, referente ao período aquisitivo 2007/2012, a partir de 20 DE JULHO DE 2020 A 18 DE AGOSTO DE 2020, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 907, DE 10 DE JULHO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 30 DIAS** ao (a) servidor (a) MARCIO GODOI DE LIMA, matrícula 17446, admitido (a) em 03 DE JUNHO DE 2003, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, referente ao período aquisitivo 2013/2018, retroagindo seus efeitos em 25 DE JUNHO DE 2020 A 24 DE JULHO DE 2020, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 908, DE 10 DE JULHO DE**

**2020 CONCEDER Licença Prêmio de 30 DIAS** ao (a) servidor (a) ANGELA SOARES, matrícula 20872, admitido (a) em 13 DE FEVEREIRO DE 2006, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo 2006/2011, retroagindo seus efeitos em 04 DE JUNHO DE 2020 A 07 DE JULHO DE 2020, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 909, DE 10 DE JULHO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 30 DIAS** ao (a) servidor (a) GELSON DOS SANTOS SOUSA, matrícula 38747, admitido (a) em 16 DE JANEIRO DE 2013, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, referente ao período aquisitivo 2013/2018, retroagindo seus efeitos em 24 DE JUNHO DE 2020 A 23 DE JULHO DE 2020, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 910, DE 10 DE JULHO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 30 DIAS** ao (a) servidor (a) CLAUDIO LUIZ CORREIA ROCHA, matrícula 39736, admitido (a) em 21 DE FEVEREIRO DE 2013, ocupante do cargo de VIGIA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 16 DE JULHO DE 2020 A 14 DE AGOSTO DE 2020, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 911, DE 10 DE JULHO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 30 DIAS** ao (a) servidor (a) JOVANI DIVINO DOS SANTOS, matrícula 39896, admitido (a) em 07 DE FEVEREIRO DE 2013, ocupante do cargo de AGENTE DE TRÂNSITO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 14 DE JULHO DE 2020 A 12 DE AGOSTO DE 2020, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 912, DE 10 DE JULHO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 30 DIAS** ao (a) servidor (a) OSMAR ANGELO DA SILVA FILHO, matrícula 41931, admitido (a) em 27 DE MAIO DE 2013, ocupante do cargo de ARTÍFICE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, referente ao período aquisitivo 2013/2018, retroagindo seus efeitos em 16 DE JUNHO DE 2020 A 15 DE JULHO DE 2020, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 913, DE 10 DE JULHO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 30 DIAS** ao (a) servidor (a) SILMARA DOS SANTOS SOUZA, matrícula 42826, admitido (a) em 10 DE DEZEMBRO DE 2013, ocupante do cargo de ATENDENTE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, referente ao período aquisitivo 2015/2020, a partir de 14 DE JULHO DE 2020 A 12 DE AGOSTO DE 2020, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 914, DE 10 DE JULHO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 30 DIAS** ao (a) servidor (a) PAMELA APARECIDA BORIM, matrícula 44300, admitido (a) em 22 DE ABRIL DE 2014, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, referente ao período aquisitivo 2014/2019, retroagindo seus efeitos em 08 DE JUNHO DE 2020 A 07 DE JULHO DE 2020, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 915, DE 10 DE JULHO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 30 DIAS** ao (a) servidor (a) LUCINEIDE SANTOS DE JESUS, matrícula 45044 admitido (a) em 21 DE AGOSTO DE 2014, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E RENDAS, referente ao período aquisitivo

2014/2019, retroagindo seus efeitos em 08 DE JUNHO DE 2020 A 07 DE JULHO DE 2020, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 916, DE 10 DE JULHO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 30 DIAS** ao (a) servidor (a) CLEONICE DIAS DE SOUSA, matrícula 45065 admitido (a) em 26 DE AGOSTO DE 2014, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, referente ao período aquisitivo 2014/2019, retroagindo seus efeitos em 26 DE JUNHO DE 2020 A 25 DE JULHO DE 2020, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 917, DE 10 DE JULHO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 30 DIAS** ao (a) servidor (a) MARIA APARECIDA DE SOUZA, matrícula 45075 admitido (a) em 29 DE AGOSTO DE 2014, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, referente ao período aquisitivo 2014/2019, retroagindo seus efeitos em 01 DE JULHO DE 2020 A 30 DE JULHO DE 2020, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 918, DE 10 DE JULHO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 45 DIAS** ao (a) servidor (a) ANGELA SOARES, matrícula 20872 admitido (a) em 13 DE FEVEREIRO DE 2006, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo 2006/2011, retroagindo seus efeitos em 06 DE JULHO DE 2020 A 19 DE AGOSTO DE 2020, conforme Lei

nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 919, DE 10 DE JULHO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 60 DIAS** ao (a) servidor (a) CARINE SILVEIRA RODRIGUES PEREIRA, matrícula 41752 admitido (a) em 09 DE MAIO DE 2013, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, referente ao período aquisitivo 2013/2018, a partir de 20 DE JULHO DE 2020 A 17 DE SETEMBRO DE 2020, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 920, DE 10 DE JULHO DE 2020 CONCEDER Licença Prêmio de 90 DIAS** ao (a) servidor (a) MANOEL JOSE DE SOUZA, matrícula 7654 admitido (a) em 02 DE JULHO DE 1992, ocupante do cargo de ARTÍFICE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, referente ao período aquisitivo 2012/2017, retroagindo seus efeitos em 30 DE JUNHO DE 2020 A 27 DE SETEMBRO DE 2020, conforme Lei nº. 1619/1993, alterada pela Lei nº. 1647/1993.

**PORTARIA Nº. 921, DE 10 DE JULHO DE 2020 EXONERAR** o (a) Senhor (a) ANA PAULA ROCHA RAMOS, matrícula 50425, do cargo de GESTOR DE PRONTO ATENDIMENTO, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em 30 DE JUNHO DE 2020.

**PORTARIA Nº. 922, DE 10 DE JULHO DE 2020 EXONERAR** a pedido o (a) Senhor (a) RODRIGO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO, matrícula 48692, ocupante do cargo de MÉDICO, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em 03 DE JULHO DE 2020.

## Extrato do Termo de Colaboração nº03 /2020

Processo SMS Nº 16292/2020 Autorização Governamental:  
Lei nº 13.204 de 14.12.2015 – Gestor da parceria: Elineide Ribeiro Nascimento  
Organização Social(a): CENTRO DE APOIO AOS PORTADORES DO VÍRUS – HIV (HIVIDA)  
Objeto: Casa de Apoio para Adultos Vivendo com HIV

Valor estimado do contrato R\$ 444.000,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro reais), com valores mensais de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais) de responsabilidade Federal  
Natureza de Despesa: FEDERAL  
Dotação Orçamentária: 13.02.10.305.0020.2.055.3.3.50.43.05  
Ficha: 478  
Fonte: Recursos: FEDERAL – Decreto nº4.951 de 07/01/2020  
Vigência: 26/06/2020 a 25/06/2021  
Data da Assinatura: 26/06/2020

## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 15392/2020

Período: 26.06.2020 à 25.06.2021

Interessado: CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO AOS PORTADORES DO VÍRUS – HIV (HIVIDA), ESTABELECIDO A Rua Palotina, 126 – Vila Cristina – Carapicuíba – SP, inscrita no CNPJ nº 04.608.077/0001-08.

Objeto: executar o serviço socioassistencial no atendimento e hospedagem de 50 (cinquenta pessoas vivendo com HIV/AIDS) que não possuem vínculos familiares ou encontra-se rompidos.

Valor Anual do Repasse – R\$ 444.000,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro reais)

## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em cumprimento as disposições do Art. 32, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 4676, de 08 de dezembro de 2016, a Secretaria Municipal de Saúde dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público para as atividades voltadas ao atendimento e hospedagem de 50 (cinquenta) pessoas vivendo com vírus HIV/AIDS.

Mormente justifica-se a referida dispensa de chamamento público, considerando o que rege o Art. 30, Inc. VI, da Lei Federal 13.019/2014, onde autorizada e amparada legalmente a administração pública dispensar o chamamento.

## LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução*

*de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos*

# Atos Oficiais

de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Ementa com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

Desta forma,

Nos termos da Lei Federal 13.019/2014, Art. 30 Inc. VI, ficou demonstrado que o CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO AOS PORTADORES DO VÍRUS HIV – HIVIDA estabelecida à Rua Palotina, 126 – Vila Cristina – Carapicuíba – São Paulo, inscrita no CNPJ nº 04.608.077/0001-08, representada pelo seu presidente ZAIRO SILVEIRA DE MELLO, portador da cédula de identidade nº 3.027.168.776 e do CPF nº 454.210.640-34 designada simplesmente ENTIDADE, adequa-se a exceção da dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei supracitada em seu Art. 30, Inc VI.

Ademais, a parceria e colaboração com a entidade supra mencionada esta embasada e fundamentada na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90, nas Portarias MS nº 2313 de 19.12.202 e nº 1824 de 02.09.2004, Lei 13.204 de 14.12.2015, deliberação CIB nº 30 de 23.05.2017 Resolução SS- 48 de 30.06.2017, deliberação CIB nº 96/2017 e portaria 3.992 de 28/12/2017.

Sendo assim, versa sobre o incentivo financeiro de custeio de ações de vigilância, prevenção e controle da IST, do HIV/AIDS e das hepatites virais, incluindo o apoio às Organizações da Sociedade Civil, a manutenção de Casa de Apoio para pessoas vivendo com HIV/AIDS e aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV, a serem mantidas pelos entes federados;

Por todo o acima exposto, estão as exigências do Art. 30, Inc. VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições no Decreto Municipal nº 4676 de 08/12/2016 de acordo e cumprido conforme os ditames da Lei.

Carapicuíba, 26 de Junho de 2020.

**Diogo Fernandes**  
Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 15392/2020

Período: 26.06.2020 à 25.06.2021

Interessado: CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO AOS PORTADORES DO VÍRUS – HIV (HIVIDA), ESTABELECIDO A Rua Palotina, 126 – Vila Cristina – Carapicuíba – SP, inscrita no CNPJ nº 04.608.077/0001-08.

Objeto: executar o serviço socioassistencial no atendimento e hospedagem de 50 (cinquenta pessoas vivendo com HIV/AIDS) que não possuem vínculos familiares ou encontra-se rompidos.

Valor Anual do Repasse – R\$ 444.000,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro reais)

## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em cumprimento as disposições do Art. 32, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 4676, de 08 de dezembro de 2016, a Secretaria Municipal de Saúde dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público para as atividades voltadas ao atendimento e hospedagem de 50 (cinquenta) pessoas vivendo com vírus HIV/AIDS.

Mormente justifica-se a referida dispensa de chamamento público, considerando o que rege o Art. 30, Inc. VI, da Lei Federal 13.019/2014, onde autorizada e amparada legalmente a administração pública dispensar o chamamento.

## LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução

de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Ementa com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

Desta forma,

Nos termos da Lei Federal 13.019/2014, Art. 30 Inc. VI, ficou demonstrado que o CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO AOS PORTADORES DO VÍRUS HIV – HIVIDA estabelecida à Rua Palotina, 126 – Vila Cristina – Carapicuíba – São Paulo, inscrita no CNPJ nº 04.608.077/0001-08, representada pelo seu presidente ZAIRO SILVEIRA DE MELLO, portador da cédula de identidade nº 3.027.168.776 e

do CPF nº 454.210.640-34 designada simplesmente ENTIDADE, adequa-se a exceção da dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei supracitada em seu Art. 30, Inc VI.

Ademais, a parceria e colaboração com a entidade supra mencionada esta embasada e fundamentada na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90, nas Portarias MS nº 2313 de 19.12.202 e nº 1824 de 02.09.2004, Lei 13.204 de 14.12.2015, deliberação CIB nº 30 de 23.05.2017 Resolução SS- 48 de 30.06.2017, deliberação CIB nº 96/2017 e portaria 3.992 de 28/12/2017.

Sendo assim, versa sobre o incentivo financeiro de custeio de ações de vigilância, prevenção e controle da IST, do HIV/AIDS e das hepatites virais, incluindo o apoio às Organizações da Sociedade Civil, a manutenção de Casa de Apoio para pessoas vivendo com HIV/AIDS e aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV, a serem mantidas pelos entes federados;

Por todo o acima exposto, estão as exigências do Art. 30, Inc. VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições no Decreto Municipal nº 4676 de 08/12/2016 de acordo e cumprido conforme os ditames da Lei.

Carapicuíba, 26 de Junho de 2020.

**Diogo Fernandes**  
Secretário Municipal de Saúde

Carapicuíba, 08 de julho de 2020.

## Assunto: Numerações canceladas de impressos oficiais de Vigilância Sanitária.

Sirvo-me do presente, para tornar público, que foram canceladas as numerações abaixo descritas de impressos oficiais de Vigilância Sanitária, o fato se deu, decorrente de rasura dos mesmos.

- ❖ Auto de Imposição de Penalidade - número: 0362 – série C;
- ❖ Auto de Imposição de Penalidade - número: 0381 – série C;
- ❖ Auto de Infração – número: 0044 – série C;
- ❖ Auto de Infração – número: 0073 – série C;
- ❖ Auto de Infração – número: 0074 – série C.
- ❖ Auto de Infração – número: 0120 – série C.

**Dra Fabiane Pereira**  
Coordenadora Técnica de Vigilância Sanitária

Carapicuíba, 08 de julho de 2020.

## Assunto: Publicação de Processo Administrativo Sanitário Instaurado pela Vigilância Sanitária do Município de Carapicuíba.

Em conformidade com a legislação vigente, tornam-se pública, abertura dos Processos Administrativos Sanitários.

Razão Social: SIDNEI DE MORAES

CNPJ: 37.264.969/0001-80

Endereço: RUA SANTO ESTEVÃO, 74 - CARAPICUÍBA

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N° 0072 – Série C em 23/06/2020.

Razão Social: SIDNEI DE MORAES

CNPJ: 37.264.969/0001-80

Endereço: RUA SANTO ESTEVÃO, 74 - CARAPICUÍBA

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N° 0109 – Série C em 23/06/2020.

Razão Social: SIDNEI DE MORAES

CNPJ: 37.264.969/0001-80

Endereço: RUA SANTO ESTEVÃO, 74 - CARAPICUÍBA

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO: N° 0363 – Série C em 23/06/2020.

Razão Social: HIPER FARMA SILVA LTDA -EPP

CNPJ: 19.037.140/0001-62

Endereço: AVENIDA INOCENCIO SERÁFICO, 3720 – VILA SILVIA RIBEIRO

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N° 0004 – Série C em 30/06/2020.

Razão Social: HIPER FARMA SILVA LTDA -EPP

CNPJ: 19.037.140/0001-62

Endereço: AVENIDA INOCENCIO SERÁFICO, 3720 – VILA SILVIA RIBEIRO

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N° 0007 – Série C em 30/06/2020.

Razão Social: HIPER FARMA SILVA LTDA -EPP

CNPJ: 19.037.140/0001-62

Endereço: AVENIDA INOCENCIO SERÁFICO, 3720 – VILA SILVIA RIBEIRO

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO: N° 0379 – Série C em 30/06/2020

Razão Social: JAILTON DE JESUS MONTEIRO MINIMERCADO -ME

CNPJ: 08.956.251/0001-06

Endereço: RUA GIOVANI NAZARÉ SILVA OLIVEIRA, 91 - CARAPICUÍBA



# Atos Oficiais

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N° 0006 – Série C em 26/06/2020.

Razão Social: JAILTON DE JESUS MONTEIRO MINIMERCADO -ME  
CNPJ: 08.956.251/0001-06

Endereço: RUA GIOVANI NAZARÉ SILVA OLIVEIRA, 91 - CARAPICUÍBA

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO: N° 0378 – Série C em 26/06/2020.

Razão Social: PAULO ZAHOTEI  
CPF: 048.409.348-78

Endereço: RUA FLORESTÓPOLIS, 62 A – VILA SILVANIA

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N° 0851 – Série C em 01/07/2020.

Razão Social: PAULO ZAHOTEI  
CPF: 048.409.348-78

Endereço: RUA FLORESTÓPOLIS, 62 A – VILA SILVANIA

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – ADEVERTÊNCIA: N° 0858 – Série C em 01/07/2020.

Razão Social: MARIA JOSÉ DA SILVA  
CNPJ: 36.339.392/0001-65

Endereço: RUA NOVO HORIZONTE, 94 – JARDIM ANA ESTELA

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do TERMO DE LIBERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: N° 0235 – Série C em 01/07/2020.

Razão Social: JAIR PEREIRA DOS SANTOS  
CNPJ: 19.172.284/0001-21

Endereço: AVENIDA SANTO ESTEVAN, 54

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N° 0043 – Série C em 02/07/2020.

Razão Social: JAIR PEREIRA DOS SANTOS  
CNPJ: 19.172.284/0001-21

Endereço: AVENIDA SANTO ESTEVAN, 54

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO: N° 0380 – Série C em 02/07/2020.

Razão Social: PEDRO LUCIO XAVIER  
CNPJ: 18.679.737/0001-48

Endereço: ESTRADA DOUGLAS WASHINGTON GOMES DE ARAUJO, 17

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N° 0075 – Série C em 26/06/2020.

Razão Social: PEDRO LUCIO XAVIER  
CNPJ: 18.679.737/0001-48

Endereço: ESTRADA DOUGLAS WASHINGTON GOMES DE ARAUJO, 17

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N° 0097 – Série C em 26/06/2020.

Razão Social: PEDRO LUCIO XAVIER  
CNPJ: 18.679.737/0001-48

Endereço: ESTRADA DOUGLAS WASHINGTON GOMES DE ARAUJO, 17

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N° 0098 – Série C em 26/06/2020.

Razão Social: PEDRO LUCIO XAVIER  
CNPJ: 18.679.737/0001-48

Endereço: ESTRADA DOUGLAS WASHINGTON GOMES DE ARAUJO, 17

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N° 0099 – Série C em 26/06/2020.

Razão Social: PEDRO LUCIO XAVIER  
CNPJ: 18.679.737/0001-48

Endereço: ESTRADA DOUGLAS WASHINGTON GOMES DE ARAUJO, 17

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – INTERDIÇÃO TOTAL: N° 0364 – Série C em 26/06/2020.

Razão Social: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
CNPJ: 26.059.247/0001-77

Endereço: ESTRADA DAS ACÁCIAS, 165

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO: N° 0045 – Série C em 06/07/2020.

Razão Social: PEDRO LUCIO XAVIER  
CNPJ: 18.679.737/0001-48

Endereço: ESTRADA DOUGLAS WASHINGTON GOMES DE ARAUJO, 17

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO: N° 0382 – Série C em 06/07/2020.

Fabiane Pereira

Coordenadora Técnica de Vigilância Sanitária



## Câmara Municipal de Carapicuíba

### CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2018 COMUNICA SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE

**CÉSAR AUGUSTO JOSÉ**, Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais e regimentais, e considerando os dispostos no inciso III do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 10 "caput" da Lei Municipal nº 1.619/1993, nos termos do disposto no item 1.1 do Edital do Concurso Público nº 01/2018 e em cumprimento ao disposto no artigo 10 e parágrafos da Lei Complementar nº 173/2020, de 27/05/2020, comunica a SUSPENSÃO do prazo de validade do citado concurso público, homologado em 13/07/2018, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Carapicuíba, 07 de julho de 2020.

**CÉSAR AUGUSTO JOSÉ**  
Presidente



# CIDADE DE CARAPICUÍBA